

## **Regime didático do Ensino Médio**

### **TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO ENSINO MÉDIO**

Art. 1º – A Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal - CEDAF oferecerá o ensino médio, com base na lei 9394/96.

Parágrafo único – A CEDAF poderá oferecer o ensino médio tanto na modalidade concomitante quanto na modalidade integrada ao curso técnico.

Art. 2º - Será adotado o regime de organização em séries anuais, sem habilitação profissional, porém, o aluno poderá cursar, concomitantemente, curso técnico na mesma instituição.

### **CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DOS CURRÍCULOS**

Art. 3º - O currículo terá uma base nacional comum obrigatória e uma parte diversificada, para atender e às necessidades individuais dos alunos

Art. 4 - A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas.

Art. 5º - Os currículos e suas alterações serão apreciados pelo Conselho de Ensino do Campus UFV Florestal, por proposta da Diretoria de Ensino.

§ 1º - As alterações curriculares só vigorarão no ano letivo subsequente ao da sua aprovação pelos órgãos Colegiados competentes;

§ 2º - A implantação de nova Matriz Curricular se dará de acordo com a extinção gradativa da Matriz anterior.

## **SEÇÃO II**

### **DOS PROGRAMAS**

Art. 6º - Os programas das disciplinas da CEDAF serão elaborados pelos respectivos professores e discutidos com a Diretoria de Ensino, sendo revistos e alterados, sempre que necessários.

Art. 7º - Caberá ao coordenador do ensino médio e/ou ao técnico de assuntos educacionais e/ou pedagogo o acompanhamento das atividades e dos conteúdos dos programas.

## **TÍTULO II**

### **DO REGIME ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO ANO LETIVO**

Art. 8º - O ano letivo terá a duração fixada de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º - O calendário escolar determinará o início e o término do ano letivo, o período de matrícula e os dias destinados às comemorações cívicas, sociais, religiosas, culturais, artísticas, esportivas, bem como o período destinado às avaliações, férias escolares, recessos, estudos de recuperação, conselho de classe, segunda chamada, renovação de matrícula.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ADMISSÃO**

Art. 10 - A admissão de alunos para o preenchimento das vagas na 1ª série do ensino médio far-se-á mediante exame de seleção, respeitadas as normas de edital específico para o processo seletivo.

§ Único – O preenchimento das vagas ociosas da 2ª e 3ª séries obedecerá normas próprias, elaboradas pela Comissão Permanente de Exames de Seleção (COPES) e aprovadas pelos colegiados competentes.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA MATRÍCULA**

Art. 11 - A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior, em período previsto para este fim.

§ 1º - Perderá o direito à matrícula o candidato que não a efetuar no prazo estabelecido.

§ 2º - A CEDAF não aceitará matrícula de aluno com dependência escolar.

§ 3º – Entende-se por aluno com dependência escolar, aquele que, em séries ou anos anteriores, obteve aproveitamento insuficiente em alguma disciplina, obtendo assim progressão parcial para a série ou ano atual.

Art. 12 – A CEDAF exigirá na primeira matrícula a apresentação dos seguintes documentos (original e cópia), quando pertinentes:

- . Histórico escolar;
- . Certidão de nascimento ou casamento;
- . Cédula de identidade;
- . Título eleitoral;
- . Documento militar;
- . 2 fotografias recentes (3 x 4);
- . Atestado médico para a prática de Educação Física.
- Documento assinado acusando recebimento e conhecimento deste Regime didático.

Parágrafo único - Os documentos originais de identificação pessoal serão devolvidos aos interessados, após as devidas anotações.

Art. 13 - Os documentos em língua estrangeira, para efeito de matrícula, deverão ser acompanhados da respectiva tradução, atendendo aos aspectos da legislação vigente.

Art. 14 - No ato da matrícula o aluno, e/ou seu responsável, tomará conhecimento das disposições deste Regimento.

Art. 15 - A renovação da matrícula será efetuada em período estabelecido no Calendário Escolar, mediante requerimento dirigido ao diretor, e apresentação de atestado médico para a prática de Educação Física.

Art. 16 - Os alunos que apresentarem atestado médico com impedimento à prática da disciplina Educação Física, por um período superior a 60 (sessenta) dias, deverá submeter-se a Junta Médica oficial da UFV, formalizada por processo.

Art. 17 - A matrícula não será aceita ou será cancelada, em qualquer época do ano letivo, por iniciativa da direção, quando:

- I - o aluno praticar infração grave, devidamente comprovada e julgada pela comissão disciplinar;
- II - o aluno, sem justificativa, deixar de comparecer à escola até o vigésimo dia letivo, após o início das aulas;
- III - o aluno for reprovado mais de uma vez.

Art. 18 - Garantir-se-á a vaga ao aluno da CEDAF que mudar de cidade ou de país para acompanhar seu responsável, afastado temporariamente para aprimoramento profissional ou por exigência do trabalho, devidamente comprovado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TRANCAMENTO**

Art. 19 - Terá direito ao trancamento de matrícula:

I - o aluno acometido de doença grave, que requeira tratamento especial, de acordo com laudo de Junta Médica da UFV, constituída para este fim;

II - o aluno que se ausentar temporariamente do país para participar de intercâmbio cultural e/ou esportivo.

III - Outros casos específicos, de acordo com avaliação do conselho de ensino.

## **CAPÍTULO V**

### **DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 20 - O requerimento de transferência será dirigido ao Diretor de Ensino pelo aluno, ou, se menor, pelo seu responsável legal.

Parágrafo único - A CEDAF expedirá transferência compulsoriamente nos casos previstos pelo Regime Disciplinar.

Art. 21 - A CEDAF não receberá transferência de alunos com dependência.

Art. 22 - Será vedada a expedição de transferência de aluno sujeito a estudos de recuperação, no final do período letivo, salvo casos previstos em lei.

## **TÍTULO III**

### **DA AVALIAÇÃO ESCOLAR E DE SUA UTILIZAÇÃO DIDÁTICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 23 - A avaliação do trabalho escolar visará o acompanhamento do desenvolvimento do aluno e o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 24 - Participarão da avaliação todos os envolvidos diretamente no processo ensino-aprendizagem.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 25 - A verificação do rendimento escolar terá por finalidade a aferição do desempenho do aluno e o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 26 - A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, expressa em notas e ou conceitos, e a apuração da assiduidade.

Art. 27 - Caberá ao professor a seleção dos conteúdos e dos instrumentos de avaliação (testes, trabalhos individuais ou em equipe, pesquisas, observações, auto avaliação e outros) a serem utilizados para a verificação do rendimento escolar dos seus alunos.

Art. 28 - O sistema de avaliação do rendimento escolar será bimestral, com valores de 20, 25, 25 e 30 pontos.

§ 1º - Em cada final de bimestre haverá obrigatoriamente uma prova, cujo valor será de 40% (quarenta por cento) do total de pontos nele distribuídos, exceto as disciplinas avaliadas por conceito.

§ 2º - As provas dos finais de bimestres terão suas datas estabelecidas em Calendário Escolar e aprovadas pelo Colegiado da CEDAF, exceto as disciplinas avaliadas por conceito.

§ 3º - As disciplinas Educação Física, Sociologia, Filosofia e Arte serão avaliadas por conceitos: S – Satisfatório e NS – Não satisfatório.

§ 4º - Para as disciplinas avaliadas por pontos deverá haver no mínimo dois instrumentos de avaliação, excluídas as provas bimestrais.

Art. 29 - É vedada a repetição automática de notas, em qualquer época do ano letivo, sob qualquer pretexto e para qualquer efeito.

Art. 30 - O processo de apuração da assiduidade ficará a cargo dos professores, que deverão fazer o registro diário da frequência dos alunos.

Art. 31 - A avaliação do trabalho escolar será contínua e poderá ser cumulativa.

Art. 32 - Para efeito de aprovação, serão computados o aproveitamento escolar e a assiduidade do aluno.

Art. 33. - Será considerado aprovado o aluno que:

I - alcançar aproveitamento escolar igual ou superior a 60 pontos em cada conteúdo específico e,

II - obtiver aproveitamento maior ou igual a 3(três) conceitos satisfatórios nos conteúdos assim avaliados e,

III - obtiver frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas anuais.

Art. 34 - A CEDAF não adotará regime de dependência para o Ensino Médio.

Art. 35 - Será considerado reprovado o aluno que:

I. Não alcançar aproveitamento escolar igual ou superior a 40 pontos em qualquer conteúdo específico ou,

II. Obtiver aproveitamento maior ou igual a 2 (dois) conceitos NS nos conteúdos assim avaliados ou;

III. Obtiver frequência inferior a 75% do total de horas letivas anuais.

**CAPÍTULO III**  
**DA RECUPERAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DA RECUPERAÇÃO SEMESTRAL**

Art. 36 - A Recuperação Semestral destina-se ao aluno de aproveitamento escolar insuficiente, visando colocá-lo em condições de prosseguir na série em curso, e será oferecida pela CEDAF:

§ 1º - Apenas para as disciplinas avaliadas por nota.

- I. Na última semana de aulas do primeiro semestre, para os alunos que não alcançarem a média na soma dos dois primeiros bimestres.
- II. Na última semana de aulas do segundo semestre, para os alunos que não alcançarem a média na soma dos dois últimos bimestres e não alcançarem a média anual.

§ 2º - A carga horária da recuperação semestral será, por disciplina, no mínimo igual a carga horária semanal.

**SEÇÃO II**  
**DA RECUPERAÇÃO FINAL**

Art. 37 - A recuperação final, destinada aos alunos de aproveitamento escolar insuficiente, visa oferecer-lhes a oportunidade de alcançar aprovação, mediante estudos, orientados pelo professor, após o encerramento do ano letivo regular e em datas previstas no calendário escolar.

Art. 38 - Poderá beneficiar-se dos estudos de recuperação final, em, no máximo, três conteúdos específicos, o aluno que atender, em cada um deles, a uma das seguintes condições:

- I - apresentar aproveitamento escolar igual ou superior a 40 (quarenta) e menor que 60 (sessenta) pontos no total das avaliações realizadas durante o ano letivo;
- II- Não haverá recuperação para as disciplinas avaliadas por conceito.

Art. 39 - O aproveitamento do aluno no período de recuperação final será computado por meio de 1 (uma) prova, com valor de 100 (cem) pontos, que abrangerá a matéria ministrada durante o ano.

Art. 40 - Para obter aprovação na recuperação final, o aluno deverá obter média aritmética mínima de 60 (sessenta) pontos, obtida com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(PA + PR)}{2}$$

NF = nota final

PA = soma de pontos obtidos durante o ano

PR = pontos da prova de recuperação

## **CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO A ALUNOS EM SITUAÇÃO ESPECIAL**

Art. 41 - Será dispensado tratamento especial ao aluno que se encontrar nas seguintes situações:

I - ser portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de comprometimento da saúde previstos em Lei;

II - à estudante em estado de gravidez, durante três meses, a partir do oitavo mês de gestação (Lei nº 6.202, de 17/04/75);

III - ao aluno que realizar parte dos estudos no exterior;

Parágrafo único - Será facultativa a prática da educação física, ao aluno que:

a) comprovar exercer atividade profissional, em jornada igual ou superior a 6 (seis) horas por dia;

b) for maior de 30 (trinta) anos de idade;

c) estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de Educação Física na Organização Militar em que serve;

d) o aluno que se enquadrar nos termos da Lei nº 6.503/77, com nova redação da Lei nº 7.692, de 20/12/88 (aluna com prole).

Art. 42 - O tratamento a ser dispensado aos alunos enquadrados nas situações previstas no artigo anterior, no que se refere à matrícula, ao aproveitamento e à frequência, deverá ser planejado pela Coordenação Pedagógica de acordo com a legislação em vigor, ouvidos os respectivos docentes.

### **SEÇÃO I**

#### **DOS CONSELHOS DE CLASSE**

Art. 43 - O Conselho de Classe será constituído por:

I - Coordenador do Ensino Médio, como presidente;

II - Técnico em Assuntos Educacionais e/ou pedagogo;

III - Professores de cada turma, por série;

IV - Chefe da Seção de Controle e Registro Escolar do Curso Técnico;

V - Um representante discente da turma em discussão.

Parágrafo único - Poderá ser autorizada a participação dos estagiários como membros observadores.

Art. 44 - O Conselho de Classe terá a finalidade de:

- I - avaliar o aluno integralmente, em relação à aquisição de conhecimentos, atitudes, valores, habilidades sociais e psicomotoras;
- II - avaliar permanentemente o processo educativo, visando atingir os objetivos da educação;
- III - analisar especificamente o rendimento do aluno e da turma;
- IV - analisar os problemas e dificuldades dos alunos e professores e propor soluções;
- V - sensibilizar o professor para a importância da auto-avaliação contínua com vistas ao replanejamento e ao aperfeiçoamento profissional;
- VI - apreciar os resultados finais dos alunos antes de encaminhados à Secretaria;
- VII - propor ao Conselho de Ensino do campus o cancelamento ou o impedimento de renovação de matrícula de alunos com problemas disciplinares;
- VIII - propor ao Conselho de Ensino do campus a aplicação da pena de transferência.

Art. 45 – O Conselho de Classe reunir-se-á bimestralmente, conforme calendário.

## **TÍTULO IV**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PESSOAL DISCENTE**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 46 - O corpo discente será constituído por todos os alunos regularmente matriculados no ensino médio oferecido pela CEDAF.

##### **SEÇÃO II**

##### **DOS DEVERES**

Art. 47 - São deveres do aluno:

- I - ser assíduo e pontual nas atividades escolares, executando-as conforme as determinações;
- II - responsabilizar-se pelo bom andamento dos trabalhos escolares;
- III - respeitar a comunidade escolar, cumprindo as determinações das autoridades;
- IV - zelar pela conservação do prédio, mobiliário e material didático, bem como por tudo que é de uso coletivo, e responsabilizar-se pelos danos que causar;
- V - proceder com honestidade nas provas e demais trabalhos escolares;
- VI - atender as normas disciplinares estabelecidas pelo Colegiado da CEDAF.
- VII – justificar sua ausência das atividades acadêmicas apresentando, para tal, atestado médico ao Serviço de Orientação Educacional, no prazo máximo de dois (02) dias úteis após o início do impedimento.



### **SEÇÃO III**

#### **DOS DIREITOS**

Art. 48 - São direitos do aluno:

- I - receber a orientação necessária para realizar suas atividades escolares;
- II – participar das atividades de caráter educativo, recreativo, cultural, esportivo e social que a CEDAF proporcionar;
- III - expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares e solicitar aos professores atendimento adequado;
- IV - freqüentar a biblioteca, instalações esportivas, salas especiais, mesmo fora do horário escolar, desde que obtenha permissão dos responsáveis;
- V – requerer a revisão de prova, no prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado pelo professor;

### **SEÇÃO IV**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 49 - Os alunos regularmente matriculados no ensino médio estarão sujeitos ao regime disciplinar da UFV - *campus* Florestal.

### **TÍTULO V**

#### **DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS**

Art. 50 – A CEDAF expedirá aos alunos aprovados:

- I - certificado de conclusão de série;
- II - certificado de conclusão do ensino médio;

Parágrafo único - Os certificados expedidos pela CEDAF terão as assinaturas do Diretor de Ensino e do Chefe da Seção de Registro Escolar dos Cursos Técnicos e Médio.

### **TÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 51 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos órgãos competentes, respeitadas as determinações legais vigentes.

Art. 52 - Este Regimento poderá ser modificado por proposta do Conselho de Ensino, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, submetida aos órgãos competentes.

Art. 53 - Respeitada a legislação pertinente, este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho de Ensino do *campus* UFV Florestal em: 06/03/2015